

Comunicação Interna nº 1 / CORREG ADM - APOIO TEC E ADM - CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

Em 06 de setembro de 2023.

De: CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

Para:

A Sua Excelência o Senhor

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Assunto: Solicita Análise para Adesão aos Sistemas Corregedoria-Geral da União - CGU.

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, e-mail recepcionado por esta Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no último dia 01/09/2023, às 11h46min, subscrito pelo Sr. Marcelo Paluma Ambrózio, Auditor Federal de Finanças e Controle da Corregedoria-Geral da União, contendo documentação anexa para sua avaliação sobre a viabilidade de adesão pelo Ministério Público da Bahia aos programas abaixo:

- **Termo de Adesão de Órgãos e Entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR;** e
- **Termo de Consentimento de Uso do Sistema e-PAD.**

O acesso da Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia aos programas acima, fará com que tenhamos informações sobre outras corregedorias, bem como, em troca de experiências e de informações sobre a tramitação de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PADS) ou de Investigação Preliminar Sumária (IPS).

Em contato com o Sr. Marcelo Paluma Ambrózio, fomos informados que a(s) escolha(s) ao(s) termo(s), pode ser de apenas um dos programas/sistemas acima, como é o caso do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, porém, para ter acesso ao sistema e-PAD, faz-se necessário optar também pelo programa PROCOR.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos, aproveitando o ensejo para renovar, a Vossa Excelência, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Borges Gomes** em 06/09/2023, às 14:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0787689** e o código CRC **7D71544A**.

ANEXO I

Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR

Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

O ente parceiro, _____ (órgão ou entidade interessada), inscrito no CNPJ/MF _____, localizado(a) na _____, _____, _____ (Rua/Avenida/no/Bairro/Município - UF) representado por _____ (nome do representante), _____ (cargo ocupado), portador do CPF no _____, Carteira de Identidade _____ (no/órgão expedidor - UF), resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

- a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e

d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;

b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;

c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e

d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;

b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;

c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.

e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;

g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;

h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos

sistemas; e

i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

_____, ____/____/____.

Local e Data

Nome por extenso

(Cargo do Responsável)

TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DO SISTEMA EPAD

O(A) _____ (órgão/entidade do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo estadual ou municipal), inscrito(a) no CNPJ sob o número _____, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), _____ (nome do representante), oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), sua adesão ao Sistema ePAD, vinculando-se aos compromissos constantes no presente instrumento.

Incumbe ao órgão/entidade do Estado, Distrito Federal ou Município:

- a) Designar o administrador local, com os respectivos dados, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte da CGU;
- b) Resguardar a proteção dos dados a que tiver acesso, bem como demais informações sigilosas inseridas no Sistema, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e em consonância com os princípios da Lei nº 13.709/2018;
- c) Observar as orientações da CGU quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema ePAD, manter os dados cadastrais atualizados, bem como relatar eventuais incidentes ou falhas em seu uso;
- d) Comunicar imediatamente aos Encarregados de Dados da CGU e do órgão/entidade do Estado, Distrito Federal ou Município registro de incidentes de segurança da informação que envolvam violação de dados pessoais;
- e) Cadastrar os(as) servidores(as) do órgão ou entidade para a utilização do sistema, assim como manter atualizada esta base, observando os perfis de acesso concedidos;
- f) Zelar pela segurança do sistema, resguardando senhas de acesso e inativando usuários que não puderem mais ter acesso ou cujo acesso deva ser restrito a outro perfil de acesso;
- g) Disseminar informações para os servidores, em especial, aquelas referentes às atualizações do Sistema ePAD, às necessidades de atualização de dados, à cultura de proteção e privacidade dos dados pessoais e às oportunidades de formação e capacitação;
- h) Conferir, complementar e ajustar as minutas de documentos disponibilizadas com base em dados preenchidos no Sistema ePAD, pelas instâncias envolvidas, observada a necessidade de correlação com as evidências apresentadas, a fim de garantir a adequação e suficiência do documento final;
- i) Realizar os ajustes que se fizerem necessários diretamente nos campos de cadastramento apropriados do Sistema ePAD, de forma a manter correção da informação em documentos futuros.

Incumbe à CGU:

- a) Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema ePAD para órgãos e entidades aderentes;
- b) Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes;
- c) Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema ePAD, em meio eletrônico e de acesso remoto;
- d) Se solicitado, fornecer banners digitais com identidade visual para inclusão nas páginas institucionais dos aderentes, bem como respectivas URLs de direcionamento Sistema ePAD;

- e) Adotar salvaguardas para a garantia da segurança da informação, integridade e atualidade da base de dados do Sistema ePAD;
- f) Oferecer recursos instrucionais aos órgãos e entidades aderentes do Sistema ePAD;
- g) Manter canal de comunicação e assessoria aos órgãos e entidades aderentes do Sistema ePAD.

A parte aderente indica os(as) servidores(as) abaixo para exercerem as atribuições de Administrador Local do Sistema ePAD.

Nome	Cargo/função	CPF	E-mail	Telefone

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes e terá prazo de vigência indeterminado.

_____, ____/____/____
Local Data

Nome por extenso
(Cargo do Responsável)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise, inclusive pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 11/09/2023, às 11:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0789613** e o código CRC **2D1A3D70**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando o despacho retro da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 11/09/2023, às 19:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0790653** e o código CRC **AA5DB1E2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao **Coordenador da CDS**,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito que mantenha contato com a Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia para entendimento detalhado sobre utilização do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR e do sistema e-PAD.

Identificar se são sistemas que serão cedidos ao MPBA para implantação no ambiente do datacenter da instituição ou se são sistemas utilizados em nuvem. Em se configurando a primeira situação, verificar quais são as tecnologias utilizadas e se são compatíveis com as adotadas pelo MPBA.

Após, retorne-se.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 12/09/2023, às 16:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0792531** e o código CRC **BD92AE11**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ao **Diretor da DTI**,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi realizado contato com o Sr. Marcelo Paluma Ambrozio, Auditor Federal de Finanças e Controle Corregedoria-Geral da União, e com o Sr. Daniel Peles, PO de sistemas da CGU, para esclarecimentos sobre a adesão ao PROCOR e uso do sistema ePAD.

De acordo com o e-mail anexo, SEI 0830354, O ePAD é um sistema que organiza as informações dos procedimentos e gera minutas das peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares, por meio da Matriz de Responsabilização. O Sistema tem flexibilidade de ajustes de fluxo e customização das peças para atender a necessidade do ente, mas sempre dentro de um rol de demandas de desenvolvimento de sistema pela CGU, de uma forma geral, como é um sistema de apoio da atividade correcional, que faz a gestão do fluxo de trabalho, é compatível com qualquer sistema correcional existente, inclusive processo físico.

Ademais, também foi esclarecido que, o ePAD é disponibilizado na modalidade de Software como Serviço (SaaS), sem custo para os órgãos, onde as informações são armazenadas digitalmente na internet - "nuvem privada" - e acessados por meio de um link na internet, tudo custeado pela CGU, com toda a segurança utilizada para guarda das informações, cada órgão tem um "espaço" na nuvem para as suas informações.

Foi esclarecido ainda no contato telefônico com o Sr. Daniel que o PROCOR é um Programa de Fortalecimento das Corregedorias, não sendo necessário a instalação de qualquer sistemas de informação para fazer parte dele.

Atenciosamente,

Alex Nério de Andrade Bomfim

Coordenador de Sistemas

Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas



Documento assinado eletronicamente por **Alex Nério de Andrade Bomfim** em 14/10/2023, às 12:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0816491** e o código CRC **C5D1FFD1**.

RES: Esclarecimento sobre a Adesão ao PROCOR

Marcelo Paluma Ambrozio <marcelo.ambrozio@cgu.gov.br>

Qui, 28/09/2023 16:10

Para: Alex Nério de Andrade Bomfim <alex.bomfim@mpba.mp.br>

Cc: Corregedoria Administrativa Apoio <corregedoria.adm.apoio@mpba.mp.br>

📎 2 anexos (84 KB)

TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DO SISTEMA EPAD (1).pdf; termodeadesaoprocor.docx;

Prezados,

O ePAD é um sistema que organiza as informações dos procedimentos e gera minutas das peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares, por meio da Matriz de Responsabilização. O Sistema tem flexibilidade de ajustes de fluxo e customização das peças para atender a necessidade do ente, mas sempre dentro de um rol de demandas de desenvolvimento de sistema pela CGU, de uma forma geral, como é um sistema de apoio da atividade correcional, que faz a gestão do fluxo de trabalho, é compatível com qualquer sistema correcional existente, inclusive processo físico.

O ePAD é disponibilizado na modalidade de *Software como Serviço* (SaaS), sem custo para os órgãos, onde as informações são armazenadas digitalmente na internet “nuvem” e acessados por meio de um link na internet, tudo custeado pela CGU, com toda a segurança utilizada para guarda das informações, cada órgão tem um “espaço” na nuvem para as suas informações.

Por fim, cabe salientar que já estamos disponibilizando o Sistema Correcional ePAD para uso por estados, municípios e outros órgãos, condicionado à adesão ao PROCOR e assinatura de termo de uso do sistema, documentos anexos que devem ser assinados pelo responsável ou corregedor do órgão e depois feito o upload no formulário eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/fazer-a-adesao-de-um-orgao-ou-entidade-ao-programa-de-fortalecimento-de-corregedorias-procor>

Mais informações sobre o PROCOR disponíveis em: [PROCOR — Corregedorias \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/procor).

Continuo à disposição para qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Marcelo Paluma Ambrózio

Auditor Federal de Finanças e Controle

Corregedoria-Geral da União

+55 (21) 99433-2077



De: Alex Nério de Andrade Bomfim <alex.bomfim@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 16:16

Para: Marcelo Paluma Ambrozio <marcelo.ambrozio@cgu.gov.br>

Cc: Corregedoria Administrativa Apoio <corregedoria.adm.apoio@mpba.mp.br>

Assunto: Esclarecimento sobre a Adesão ao PROCOR

Você não costuma receber emails de alex.bomfim@mpba.mp.br. Saiba por que isso é importante

Prezado Marcelo Ambrozio, boa tarde.

Cumprimentando-vos cordialmente, gostaria de solicitar alguns esclarecimentos referente à adesão ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR e EPAD:

A) Com relação ao item III da Cláusula Primeira, "Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria- Geral da União - CRG, do Termo de Adesão ao PROCOR:

- 1- No escopo da Adesão ao PROCOR, está prevista a cessão de sistemas da CRG que precisariam ser instalados na infraestrutura tecnológica do ente parceiro?
- 2- Se sim, quais as tecnologias envolvidas destes sistemas?
- 3- Considerando o subitem b, "integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza", esta integração seria via webservice ou API? Seria possível fornecer algum manual técnico de integração?

B) Com relação ao Sistema ePAD:

- 1- Será necessário o ente parceiro instalar o referido sistema ou algum módulo na sua infraestrutura tecnológica ?
- 2- Para utilização do sistema, será necessário o usuário instalar algum software ou módulo no seu computador?

Desde já, agradeço pela vossa atenção.

Atenciosamente,

Alex Nério de Andrade Bomfim

Coordenador de Sistemas

CDS - Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0568 | alex.bomfim@mpba.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Considerando as informações constantes nos documentos 0816491 e 0830354, comunico que a DTI não identificou impedimentos tecnológicos para a adesão ao PROCOR e uso do sistema ePAD.
- Encaminho o presente expediente para ciência do CETI e eventuais manifestações que o Comitê julgar pertinentes, solicitando também o posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 15/10/2023, às 19:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0830465** e o código CRC **7F99099F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando a análise realizada pela DTI, a coordenação da CETI entende que o impacto de deslocamento de equipe interna para adaptação do sistema pretendido é razoável, com bom custo-benefício, o que indica que se avance no atendimento do pleito da nobre Corregedoria Administrativa.

Atenciosamente,

FABRÍCIO PATURY



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Rabelo Patury** em 23/10/2023, às 11:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0840333** e o código CRC **B95D61AC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Corregedoria Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, sem óbice ao eventual apoio da SGA caso seja necessário algum instrumento contatual.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 27/10/2023, às 16:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0848096** e o código CRC **15EC6A0D**.

DECISÃO

Ref. Processo SEI 19.09.48224.0022885/2023-65

À Coordenação Administrativa,

Refere-se a documentação recebida via e-mail da Corregedoria Geral da União, encaminhada para análise e viabilidade de adesão pelo Ministério Público do Estado da Bahia aos programas PROCOR e ePAD (0787689).

I. Ciente da Manifestação (0813491), subscrito pelo Sr. Alex Nério de Andrade Bomfim, Coordenador de Sistemas da DTI / Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, que informa ter mantido contato com servidores da CGU, esclarecendo que o sistema ePAD é sem custo para os órgãos (custeado pela CGU) e que o sistema PROCOR não exige instalação de sistemas de informação para participar, possuindo compatibilidade com os sistemas correccionais existentes.

II. Ciente do Despacho (0830465), pelo qual o Diretor da DTI, comunica que não identificou impedimentos tecnológicos para adesão ao PROCOR e uso do sistema ePAD.

III. Ciente da Manifestação (0840333), pelo qual o Promotor de Justiça Dr. Fabrício Patury, entende que o impacto de deslocamento de equipe interna para adaptação do sistema pretendido é razoável, com bom custo-benefício, e indica que se avance quanto ao pleito desta Corregedoria Administrativa.

IV. Ciente do Despacho (0848096), pelo qual o Promotor de Justiça / Chefe de Gabinete Dr. Pedro Maia Souza Marques, se manifesta favorável à adesão aos programas PROCOR e ePAD, com autorização da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sendo assim e diante de tudo o que foi informado acima, encaminho os autos do processo em epígrafe à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para análise e posterior adoção das medidas pertinentes para adesão aos programas PROCOR e ePAD. Ressalta-se a necessidade de verificação junto à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça sobre o responsável para firmar o respectivo Termo de Consentimento de Uso da Sistema e-PAD e o Termo de Adesão ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR em nome do Ministério Público do Estado da Bahia.

ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Borges Gomes** em 16/11/2023, às 12:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0870294** e o código CRC **E7E7BD46**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que em cumprimento à Decisão da lavra do Exmo. Sr. Corregedor Administrativo (0870294), faço, na data de hoje, o encaminhamento do processo SEI nº 19.09.48224.0022885/2023-65 à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL. Do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Atenciosamente,

Fábio Henrique Kuentzer

Coordenador Administrativo

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Kuentzer** em 16/11/2023, às 13:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0870573** e o código CRC **59009E9A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto exposto pelo Corregedor no despacho doc 0870294, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/11/2023, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0870862** e o código CRC **FE28A564**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.48224.0022885/2023-65

ORIGEM: CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO PROCOR E ePAD

EMENTA: TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE CORREGEDORIAS PROCOR, INSTITUÍDO PELA PORTARIA CGU Nº 1.000, DE 28/02/2019. ADESÃO AO EPAD, SISTEMA INFORMATIZADO DA CGU. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. HIPÓTESE DO ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ART. 170 DA LEI ESTADUAL Nº 9433/2005. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 171 E 174 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 883/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente instaurado pela **Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia**, com vistas a viabilizar a celebração do termo de adesão ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias PROCOR e do termo de consentimento de uso do sistema e-PAD.

De acordo com o relato do Corregedor Administrativo, o Promotor de Justiça Roberto de Almeida Borges Gomes (doc. SEI 0787689), “*o acesso da Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia aos programas acima, fará com que tenhamos informações sobre outras corregedorias, bem como, em troca de experiências e de informações sobre a tramitação de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PADS) ou de Investigação Preliminar Sumária (IPS)*”.

Houve consulta à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI para avaliação técnica das ferramentas envolvidas, e sua compatibilidade com o parque tecnológico atualmente utilizado pelo MPBA. Na oportunidade, a unidade esclareceu que “*o ePAD é disponibilizado na modalidade de Software como Serviço (SaaS), sem custo para os órgãos, onde as informações são armazenadas digitalmente na internet - ‘nuvem privada’ - e acessados por meio de um link na internet, tudo custeado pela CGU*”. O PROCOR, por sua vez, não implica a necessidade de instalação de qualquer sistema de informação. Diante disso, “*a DTI não identificou impedimentos tecnológicos para a adesão ao PROCOR e uso do sistema ePAD*” (docs. SEI 0816491 e 0830465).

Tais informações subsidiaram a manifestação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI (doc. SEI 0840333), no sentido de considerar que “*o impacto de deslocamento de equipe interna para adaptação do sistema pretendido é razoável, com bom custo-benefício, o que indica que se avance no atendimento do pleito da nobre Corregedoria Administrativa*”.

Assim, após os trâmites processuais, o requerimento foi submetido a esta Assessoria Técnico-Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende assinalar que a presente demanda visa a adesão do MPBA ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019, que tem por finalidade o apoio aos órgãos e às entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na execução de suas atividades correcionais. Os entes aderentes passam a integrar a Rede de Corregedorias, que trabalha em regime de parceria para o compartilhamento de experiências e boas práticas entre tais organismos.

Ademais, o expediente visa a adesão ao sistema ePAD, ferramenta tecnológica de propriedade da CGU, que organiza as informações dos procedimentos de apuração e contribui na elaboração de instrumentos necessários para sua condução.

Os entes públicos, voluntariamente, podem aderir ao PROCOR e ao uso do ePAD, mediante a assinatura dos respectivos termos de adesão pela autoridade competente, conforme orientações proferidas pela CGU. Da leitura dos elementos trazidos ao procedimento, bem como a partir de pesquisas gerais realizadas no âmbito desta ATJ, vê-se que múltiplos organismos já efetivaram as referidas adesões, incluindo o Tribunal de Contas da União - TCU, no ano de 2019.

Em síntese, o termo de adesão ao PROCOR estabelece os requisitos para a inclusão dos representantes do MPBA na Rede de Corregedorias, sendo condição para a utilização da ferramenta tecnológica da CGU, cuja emissão de credenciais depende da celebração do termo de adesão ao ePAD.

Analizadas as bases das minutas vinculadas ao presente expediente, observa-se que os termos de adesão se constituem em instrumentos congêneres ao convênio, em que **os interesses dos convenientes são comuns e convergentes**, o que o distingue do contrato administrativo. É o que se extrai do entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). **Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário**, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

Trata-se de um ajuste estabelecido entre as partes, nos moldes de um acordo de cooperação técnica, em que as ações nele compreendidas se estabelecem em um contexto de mútua cooperação, visando a execução de projetos de interesse recíproco, sem obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

In casu, os termos de adesão a serem subscritos por intermédio do presente expediente se diferem do acordo de cooperação técnica na medida em que suas disposições foram previa e unilateralmente elaboradas pela CGU, competindo ao ente aderente, MPBA, tão somente, a concordância em relação ao seu teor.

Embora a legislação não regule precisamente tal espécie de instrumento, destaca-se que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

O dispositivo possui correspondência com o disposto no art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:
I - igualdade jurídica dos partícipes;
II - não persecução da lucratividade;
III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Quanto à instrução processual, tem-se que a celebração da adesão deve ser observar, no que couber, o regramento aplicável aos convênios e instrumento congêneres, conforme disciplina dos citados normativos, **especificando as razões de sua propositura, objetivos e de sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades envolvidos, além da pertinência das suas obrigações.**

Nos instrumentos sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Importante mencionar que aderir ao acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos da Cláusula Segunda do termo de adesão ao PROCOR (doc. SEI 0787702) não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Pontue-se, especificamente, que o instrumento prevê vigência por prazo indeterminado, conforme o teor de sua Cláusula Quarta. Quanto ao tema, cumpre anotar o teor do PARECER n. 00022/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Controladoria-Geral da União, que, em relação aos acordos de cooperação, destacou o seguinte:

“Cumpre chamar a atenção que o art. 57, §3º veda expressamente contratos por prazo indeterminado. Desse modo, parece-nos que apesar da disposição ser dirigida aos contratos, ela também, como regra, é aplicável aos Acordos de Cooperação. **E isso se deve ao fato de que, ainda que os ajustes cooperativos não impliquem transferências de recursos, há a necessidade de avaliação das metas e resultados previstas no Plano de Trabalho, o que poderia ser prejudicado com a possibilidade como regra de Acordos de Cooperação por tempo indeterminado.**
[...]

A definição de prazos e metas induz a uma periódica avaliação de conveniência e oportunidade pela Administração da necessidade de manutenção do Acordo de Cooperação. Sendo assim, parece ser importante a previsão de prazo como regra, ainda que não limitado a 12 meses, usualmente utilizado nos contratos administrativos.

Esse raciocínio parece ser também o adotado no PARECER n. 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU, da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da AGU, extraído a partir dos seguintes argumentos:

Em relação aos requisitos mínimos exigidos no art.116 da Lei nº 8.666/93, não se pode olvidar que são aplicáveis ao Acordo de Cooperação aqueles que guardam compatibilidade com suas características, afastando-se, portanto, os relacionados à transferência de recurso financeiro.

Assim, o plano de trabalho deve contemplar:

1. a identificação do objeto a ser executado - deve ser descrito de forma clara, objetiva e precisa, de modo a não suscitar duplicidade de interpretações ou se adequar a objetos genéricos. Destaca-se a relevância de tal item, vez que através do mesmo deve ser possível aferir o interesse público e recíproco almejado, assim como se permite o completo delineamento das obrigações a serem assumidas pelos partícipes para atingi-lo;
2. o detalhamento de metas quantitativas e mensuráveis - necessário descrever cada uma das atividades em que se desdobra o objeto e os quantitativos a serem alcançados, externando por exemplo: (a) os recursos humanos e de infra-estrutura; (b) a existência de recursos financeiros de cada um dos envolvidos, próprios, para que as ações sejam implementadas; (c) o atendimento mínimo dos parâmetros dos indicadores fixados em comum acordo e que servirão de base para a aferição das metas a resultados também fixados no acordo;
3. a descrição de etapas ou fases de execução - além da agregação das metas que compõem as etapas, importante que sejam estabelecidos critérios para a aferição do cumprimento, a sequência para a realização e a identificação da interdependência ou não entre as mesmas.
4. **a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas - deve ser estabelecido um prazo de vigência para o acordo de cooperação técnica que guarde compatibilidade com o planejamento da sua execução, considerando as metas e etapas acordadas.** Nestes termos, a celebração do Acordo de Cooperação deve ser devidamente instruída com o plano de trabalho, contemplando os requisitos mencionados, já devidamente aprovado e certificado pela área técnica do órgão assessorado.

[...]

Quanto a possibilidade de ajuste por prazo indeterminado desde o início, parece-nos que apenas em situações excepcionais tal medida seria possível. Em nosso entender, os Acordos de Cooperação que tratam de mero compartilhamento de dados entre órgãos admitiria tal possibilidade. Em tais casos a interpretação do art. 116 permitira afastar a vedação dos ajustes por prazo indeterminado. Analisando-se os ACTs que tratam de mero compartilhamento de dados o Plano de Trabalho tem aspecto mais genérico, por ser o intercâmbio de informações, como regra, algo permanente e sem metas ou etapas a serem aferidas. Sendo assim, por tais características, tais ajustes admitiriam a utilização por prazo indeterminado, como já tivemos a oportunidade de nos pronunciar no âmbito desta CONJUR.”.

Diante dos fundamentos supracitados, resta demonstrada a excepcional possibilidade de celebração de ajuste administrativo com prazo de vigência indeterminado, por exemplo, em situações de instrumentos que possuem como objeto o mero compartilhamento de dados entre órgãos. **Havendo pertinência entre a ressalva e o objetivo da adesão ora pretendida, esta Assessoria entende pela possibilidade de manutenção dos termos da minuta, ressalvando a necessidade de que a unidade interessada no ajuste avalie, periodicamente, a adequação de sua manutenção.**

Ainda neste sentido, pontue-se que o termo de adesão ao PROCOR estabelece a possibilidade de extinção do vínculo, conforme Cláusula Sexta, resguardando os interesses e a autonomia das partes.

III - CONCLUSÃO

Considerando, portanto, que foram obedecidas as prescrições legais, **esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do termo de adesão ao PROCOR (doc. SEI 0787702), assim como o termo de adesão ao Sistema ePAD (doc. SEI 0787704)**, ficando resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel^a. Carla Baião Dutra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 27/11/2023, às 15:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BIAO DULTRA** em 27/11/2023, às 15:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0883305** e o código CRC **E8AD105F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 883/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo processo instaurado pela Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, com vistas a viabilizar a celebração do termo de adesão ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias PROCOR e do termo de consentimento de uso do sistema e-PAD, e aprovo as minutas apresentadas para análise (docs. 0787702 e 0787704).

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 27/11/2023, às 19:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0883719** e o código CRC **24C2A6EF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

A fim de que possamos adotar as diligências pertinentes à coleta da assinatura do representante ministerial, encaminhamos o expediente à Corregedoria Administrativa, solicitando a indicação dos servidores (com indicação de nome completo, cargo/função, CPF, e-mail e telefone) que exercerão as atribuições de Administrador Local do Sistema ePAD (conforme consta da minuta do termo de adesão analisado).

Após, retorne-se a esta Coordenação para adoção das demais providências pertinentes.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 28/11/2023, às 16:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0885237** e o código CRC **24192AE2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a coleta da assinatura da ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia nos docs 0891906 e 0891911.

Após, sugere-se o encaminhamento do documento assinado para a Corregedoria Administrativa, a fim de que seja diligenciado o encaminhamento ao PROCOR.

Finalizadas as tratativas junto ao referido órgão, solicita-se o encaminhamento do expediente a esta Coordenação para publicação e demais registros cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/12/2023, às 14:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0891856** e o código CRC **3873D28B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Retorne-se o presente expediente à Corregedoria Administrativa, com os termos 0891906 e 0891911 devidamente assinados pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 13/12/2023, às 21:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0904242** e o código CRC **B131C89C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Ref. Processo SEI nº 19.09.48224.0022885/2023-65

À Coordenação Administrativa,

Ciente do Despacho (0904242), subscrito pela chefia de Gabinete da PGJ, Dr. Pedro Maia Souza Marques, bem como dos documentos em anexo devidamente assinados pela Procuradora de Justiça Dra. Norma Angélica Reis Cardosos Cavalcanti: Termo de Consent. - Ass. PGJ (0906259) e Termo de Adesão - Ass. PGJ (0906291).

Sendo assim, encaminho os autos do processo em epígrafe à Coordenação Administrativa desta corregedoria administrativa para os registros de adesão aos sistemas e-PAD e PROCOR.

Aguarde-se as confirmações dos registros pela Corregedoria Geral da União - CGU.

Após. Após, encaminhar os autos do processo SEI para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações DCCL deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Roberto De Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Borges Gomes** em 14/12/2023, às 17:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0907316** e o código CRC **FC0719DC**.

Informações recebidas com sucesso.

Caso tenha solicitado a adesão do Órgão/Instituição ao PROCOR:

Após a conferência das informações, em breve você receberá um e-mail confirmando a adesão do Órgão/Instituição ao PROCOR.

Caso tenha solicitado a utilização do ePAD:

Após a conferência do Termo de Consentimento de uso do Sistema ePAD, será encaminhado um segundo e-mail confirmando a disponibilização do ePAD para a Instituição.

Ficamos à disposição para outros esclarecimentos a partir dos seguintes e-mails:

Sobre o PROCOR - crg.procor@cgu.gov.br

Sobre o ePAD - crg.sistemas@cgu.gov.br



(<http://www.gov.br/acessoainformacao>)

Ferramenta de formulários e pesquisas (limesurvey) (<https://limesurvey.org>)





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foi realizado, na data de hoje, 09/01/2023, às 11h23min, o cadastro desta Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia ao Termo de Adesão aos sistemas PROCOR e ePAD, respectivamente, junto à Controladoria Geral da União - CGU, conforme comprovante em anexo.

Fábio Henrique Kuentzer

Coordenador Administrativo II - Matrícula nº 351914

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Kuentzer** em 09/01/2024, às 11:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0924466** e o código CRC **4C381384**.

Reunião Sistema ePAD CGU

Marcelo Paluma Ambrozio <marcelo.ambrozio@cgu.gov.br>

Seg, 22/01/2024 10:50

Para: Fabio Henrique Kuentzer <fkuentzer@mpba.mp.br>; Filipe Augusto Santos Gomes <filipe.gomes@mpba.mp.br>; Gabriel Santana Rodrigues <gabriel.rodrigues@mpba.mp.br>; Mariana Palmeira Rodrigues <mariana.rodrigues@mpba.mp.br>; Corregedoria Administrativa Apoio <corregedoria.adm.apoio@mpba.mp.br>; Norma Angelica Reis Cardoso Cavalcanti <normaang@mpba.mp.br>; Daniel Rodrigues Pelles <daniel.pelles@cgu.gov.br>
Cc: Marco Tulio Pereira de Assis <marco.assis@cgu.gov.br>; Cleber do Sacramento Pinto <cleber.pinto@cgu.gov.br>

Prezados,

Confirmamos o recebimento do Termo de Uso ao Sistema Correcional ePAD e aproveitamos para agendar a primeira reunião de ponto de controle, que será realizada no dia 25/01, às 15h (horário de Brasília), ambiente Teams, link abaixo, onde abordaremos o processo de implantação e noções gerais do sistema, a criação dos ambientes de treinamento/produção e cadastramento de usuários.

Att,

Marcelo Paluma Ambrózio

Auditor Federal de Finanças e Controle

Corregedoria-Geral da União

Reunião do Microsoft Teams

Ingressar no seu computador, aplicativo móvel ou dispositivo de sala

[Clique para ingressar na reunião](#)

ID da Reunião: 218 761 249 00

Senha: LsQNx6

[Baixar o Teams](#) | [Participe na web](#)

Controladoria-Geral da União

[Saiba mais](#) | [Opções de reunião](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foi realizado, na data de hoje, 22/01/2023, às 10h50min, à juntada do e-mail encaminhado Sr. Marcelo Paluma Ambrózio, Auditor Federal de Finanças e Controle, lotado na Corregedoria-Geral da União - CGU, contendo a confirmação do recebimento do Termo de Uso ao Sistema Correcional ePAD e informações referentes ao agendamento da primeira reunião de ponto de controle. A referida reunião será realizada realizada no próximo **dia 25/01/2024, às 15h (horário de Brasília)**, por meio da plataforma Microsoft Teams, com a finalidade de apresentar a elaboração do processo de implantação e noções gerais do sistema, bem como a criação dos ambientes de treinamento/produção e cadastramento de usuários, conforme anexo (0935166).

Fábio Henrique Kuentzer

Coordenador Administrativo II - Matrícula nº [REDACTED]

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Kuentzer** em 22/01/2024, às 18:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0935170** e o código CRC **DB80A864**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no último dia 25/01/2023, das 15h às 17h, foi realizada uma reunião através do sistema Microsoft Teams com a equipe da Corregedoria-Geral da União - CGU (PROCOR / ePAD). Estiveram presentes os senhores: Marcelo Paluma Ambrózio, Fabiano Gusmão Mello, Daniel Rodrigues Pelles, Cléber do Sacramento Pinto e Marco Tulio Pereira de Assis, todos Auditores Federais de Finanças e Controle da Corregedoria-Geral da União.

A finalidade da reunião foi apresentar a elaboração do processo de implantação e noções gerais do sistema, assim como a criação dos ambientes de treinamento/produção e o cadastramento dos usuários/servidores lotados nesta Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, a saber: Fábio Henrique Kuentzer, Filipe Augusto Santos Gomes, Gabriel Santana Rodrigues e Mariana Palmeira Rodrigues.

Diante disso, encaminho os autos do processo SEI nº 19.09.48224.0022885/2023-65 para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL deste Ministério Público do Estado da Bahia, conforme "Decisão" exarada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça/Corregedor Administrativo, Dr. Roberto de Almeida Borges Gomes (0907316).

Fábio Henrique Kuentzer

Coordenador Administrativo II - Matrícula nº [REDACTED]

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Kuentzer** em 29/01/2024, às 10:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0942318** e o código CRC **A3F1A58B**.

VERENAAGUIAR SILVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Santo Estêvão. SIGA nº 4144/2023. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

WILSON HENRIQUE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97298.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 20/05/2024 a 24/05/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

WILSON HENRIQUE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97297.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 27/05/2024 a 31/05/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA SGA Nº 037/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa nº 001/2024, relativo à prestação de serviços preparo do substrato, fornecimento e instalação de Piso Vinílico no salão Nobre do CAB.

GESTOR DO CONTRATO: Magdyl Nader Barros Rego, matrícula 353.669.

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: Raquel Alves Cabral Silva, matrícula 355.297 e, como suplente, Iori Mapuche Cortes Sanches, matrícula 355.298.

e, considerando o expediente nº 19.09.01582.0032499/2023-71, RESOLVE designar os servidores Lais Cerqueira Pitanga, matrícula 354.853 e Iara Passos Fontes, matrícula 352.647, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 194/2023 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça Ubaitaba.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de janeiro de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DO SISTEMA EPAD. Processo: 19.09.48224.0022885/2023-65. Parecer Jurídico: 883/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Controladoria-Geral da União (CGU). Objeto: adesão, à título gratuito, ao Sistema ePAD. Vigência: Por tempo indeterminado.

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO. Processo: 19.09.48224.0022885/2023-65. Parecer Jurídico: 883/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Controladoria-Geral da União (CGU). Objeto: adesão, à título gratuito, ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias a€" PROCOR. Vigência: Por tempo indeterminado.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02330.0029280/2023-84 - Pregão Eletrônico nº 060/2023. Parecer jurídico: 015/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Eloah Publicidade e Propaganda LTDA EPP, CNPJ nº 11.779.005/0001-80. Objeto: prestação de serviços contínuos de publicidade legal impressa em jornal de grande circulação diária no Estado da Bahia, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global estimado: R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2024 até 31 de maio de 2025.

PORTARIA SGA Nº 026/2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Monica Fabiane da Silva Sobrinho, matrícula nº 351.906 e Carina dos Santos Pereira, matrícula nº 352.528, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 003/2024-SGA, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade legal impressa em jornal de grande circulação diária no Estado da Bahia, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de janeiro de 2024.

Heide Souza Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente a Corregedoria Administrativa, acompanhado dos Termos de Consentimento para Adesão, à título gratuito, ao Sistema ePAD e do Termo de Adesão, à título gratuito, ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, celebrado perante a Controladoria-Geral da União (CGU) e publicado no Diário da Justiça nº 3.506, do dia 02/02/2024 (doc.0949064).

Ressaltamos que os ajustes foram catalogados nesta Coordenação sob o código **I 029** e **I 030**, com vigência por tempo indeterminado..

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 02/02/2024, às 09:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0949100** e o código CRC **4B59755E**.